

## 4.2 - TRABALHO

## 4.2.1 - SALÁRIOS

## 4.2.1.1 - Salário-mínimo estabelecido para as Unidades da Federação, por Regiões e Sub-regiões - 1.º-5-1974

REGIÕES E SUB-REGIÕES	SALÁRIO MÍNIMO (Cr\$) (1)			% DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO (2)				
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitação	Vestuário	Higiene	Transporte
1. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Acre .....	295,20	9,84	1,23	50	29	11	9	1
2. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima.	295,20	9,84	1,23	43	23	23	5	6
3. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá .....	295,20	9,84	1,23	51	24	16	5	4
4. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Maranhão .....	266,40	8,88	1,11	49	29	16	5	1
5. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Piauí .....	266,40	8,88	1,11	53	26	13	6	2
6. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Ceará .....	266,40	8,88	1,11	51	30	11	5	3
7. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte .....	266,40	8,88	1,11	55	27	11	6	1
8. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado da Paraíba .....	266,40	8,88	1,11	55	27	12	5	1
9. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado de Pernambuco								
1. <sup>a</sup> Sub-região: Municípios de Recife, Cabo, Igarapu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata .....	295,20	9,84	1,23	55	27	8	5	5
2. <sup>a</sup> Sub-região: Demais municípios .....	266,40	8,88	1,11	55	27	8	5	5
Território Federal de Fernando de Noronha .....	266,40	8,88	1,11	55	27	8	5	5
10. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado de Alagoas .....	266,40	8,88	1,11	56	27	10	6	1
11. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado de Sergipe .....	266,40	8,88	1,11	53	34	8	4	1
12. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado da Bahia								
1. <sup>a</sup> Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Biritinga, Brumado, Camaçari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuípe, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Corde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho, Tucano e Vera Cruz .....	295,20	9,84	1,23	54	30	10	5	1
2. <sup>a</sup> Sub-região: Demais municípios .....	266,40	8,88	1,11	54	30	10	5	1
13. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado de Minas Gerais .....	376,80	12,56	1,57	54	28	11	6	1
14. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Espírito Santo .....	321,60	10,72	1,34	51	31	12	5	1
15. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Rio de Janeiro .....	376,80	12,56	1,57	55	27	11	6	1
16. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado da Guanabara .....	376,80	12,56	1,57	50	25	13	6	6
17. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado de São Paulo .....	376,80	12,56	1,57	43	33	14	6	4
18. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Paraná								
1. <sup>a</sup> Sub-região: Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Antonina, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Bocaiúva do Sul, Cambé, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Contenda, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Jacarezinho, Londrina, Mandaguari, Mandirituba, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavai, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória .....	350,40	11,68	1,46	55	24	14	6	1
2. <sup>a</sup> Sub-região: Demais municípios .....	321,60	10,72	1,34	55	24	14	6	1
19. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado de Santa Catarina								
1. <sup>a</sup> Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brusque, Campos Novos, Concórdia, Criciúma, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Lauro Müller, Orleans, Porto União, Siderópolis, Tubarão e Urussanga .....	350,40	11,68	1,46	57	24	13	5	1
2. <sup>a</sup> Sub-região: Demais municípios .....	321,60	10,72	1,34	57	24	13	5	1
20. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado do Rio Grande do Sul .....	350,40	11,68	1,46	44	24	22	7	3
21. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado de Mato Grosso .....	295,20	9,84	1,23	49	29	15	7	-
22. <sup>a</sup> REGIÃO: Estado de Goiás .....	295,20	9,84	1,23	51	22	21	6	-
23. <sup>a</sup> REGIÃO: Distrito Federal .....	376,80	12,56	1,57	50	25	13	6	6

FONTE - Decreto nº 73.995 de 29-4-1974.

(1) Salário mínimo em moeda corrente para o trabalhador adulto, calculado na base de 30 dias ou 240 horas de trabalho. (2) Até a ocorrência de 70% de que trata o art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho.